



**PASS
MÚSICA**

Nota Informativa

Acerca do Acórdão do STJ relativo a utilização de obras em estabelecimentos de restauração e bebidas através de canais de televisão

Tendo tomado conhecimento do Acórdão de Fixação de Jurisprudência proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) a propósito da execução / comunicação pública de obras em estabelecimentos de restauração e bebidas através de aparelhos de televisão, a PassMúsica – serviço de licenciamento conjunto da AUDIOGEST (produtores musicais) e GDA (artistas) - vem prestar as seguintes informações:

1. O Acórdão em questão é proferido num processo de natureza penal onde estava em causa a eventual prática de um crime de usurpação por ausência de licenciamento dos autores das obras que estariam a ser difundidas, num estabelecimento de restauração e bebidas, através de um canal de televisão.
2. Nem a AUDIOGEST, nem a GDA foram parte em qualquer dos processos que deram origem à decisão judicial em causa, nem em qualquer processo nela referido, o que ocorre desde logo porque não estavam em causa direitos conexos de produtores ou artistas.
3. O referido acórdão não refere, analisa ou interpreta qualquer norma do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) que respeite a artistas e produtores musicais. Aliás, a este respeito o acórdão é omissivo não tendo sequer referido qualquer das normas legais em que a AUDIOGEST e GDA fundamentam o seu direito de licenciar e cobrar semelhantes utilizações de fonogramas.
4. Os direitos exercidos pela “PassMúsica” têm vindo a ser reconhecidos em milhares de acções cíveis, procedimentos cautelares e em acções de natureza penal. Tal reconhecimento tem-se aliás estendido a situações em que os meios utilizados para a execução pública são rádios ou televisões. A título meramente exemplificativo, referimos os seguintes: Acórdão da Relação de Évora, datado de 06.10.2011, Proc. nº 2670/09.5TBABF.E1 (Apelação 1ª) e a sentença do Tribunal de Propriedade Intelectual, 1.ª Juízo, datada de 02.11.2012, proc. 276/12.OYHLSB (Prov. Cautelar).
5. Tratando-se como se trata de direito uniformizado Europeu importa ainda salientar que as decisões nacionais acabadas de referir se fundam nas decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a matéria.

www.passmusica.pt

PassMúsica - Lisboa

Avenida Sidónio Pais,
nº20 - rc dtº
1050 - 215 Lisboa, Portugal
Tel. - (+351) 21 313 76 40
Fax - (+351) 21 313 76 49

PassMúsica - Porto

Praca Carlos Alberto,
nº123 - 4º, S.41
4050 - 293 Porto Portugal
Tel. - (+351) 22 208 55 79
Fax - (+351) 22 208 55 80

Delegação Madeira

Rua dos Aranhas,
nº 51
9000 - 044 Funchal Portugal
Tel. - (+351) 29 121 55 41
Fax - (+351) 29 121 55 49

Delegação Algarve

Edifício Sede da AHETA
Quinta da Bolota
Lote 4º Vale de Santa Maria
Albufeira Portugal
Tel. - (+351) 28 958 05 30





**PASS
MÚSICA**

6. Todavia, e não obstante a ampla doutrina e jurisprudência nacional e da UE favorável aos titulares de direitos e entidades que os representam, a AUDIOGEST e GDA permanecem fiéis aos compromissos que assumiram com as organizações nacionais e regionais representativas de empresas e empresários de comércio e indústria (entre as quais se contam associações dos sectores da hotelaria e restauração e bebidas) e, em conformidade, isentam de licenciamento e pagamento da respectiva remuneração situações em que o aparelho de rádio não está a ser utilizado para a ambientação musical do estabelecimento (designadamente por não possuir amplificação ou colunas que tornem a música audível na generalidade do espaço) e/ou situações em os aparelhos de televisão não estão sintonizados em canais dedicados de música.
7. Tal exclusão foi aceite voluntariamente pela AUDIOGEST e GDA na sequência das negociações desenvolvidas com as organizações representativas dos interesses dos empresários de comércio e indústria.
8. Os acordos celebrados com estas organizações permanecem, à data, em vigor e, pelos motivos já referidos, não são postos em causa pela decisão judicial a que nos reportamos.
9. A PassMúsica reitera pois o respeito integral dos compromissos assumidos - como sempre o fez no passado e o faz no presente - licenciando e cobrando todas as utilizações de fonogramas e vídeos musicais sujeitas a licenciamento e dispensando de pagamento os casos de isenção há muito previstos e aceites entre a PassMúsica e as organizações que representam os utilizadores do reportório entregue à nossa gestão.
10. Importa referir que os casos que suscitam dúvidas têm sempre vindo a ser resolvidos através de mecanismos de mediação, com a intervenção das respectivas organizações empresariais, tal como prevêem os acordos firmados.
11. Independentemente do que acaba de ser referido quanto à irrelevância da decisão do STJ em relação à actividade da PassMúsica, a AUDIOGEST e a GDA mantêm uma posição crítica em relação aos fundamentos e conclusões do acórdão em questão e manifestam a sua total solidariedade com os autores nacionais e estrangeiros e com a entidade que os representa em Portugal, a Sociedade Portuguesa de Autores.
12. Neste contexto, a AUDIOGEST e a GDA permanecerão atentas aos impactos desta inusitada e inesperada decisão judicial.

AUDIOGEST e GDA
10-Jan-2014